



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA
Estado do Paraná

LEI Nº 607, DE 26 DE MARÇO DE 2013

Acrescenta o parágrafo único do artigo 3º da lei nº 521/2010, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Ventania e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Acrescenta-se o Parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 521, de 09 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 3º - ...

Parágrafo único – *Considera-se perímetro urbano da sede do Município de Ventania, Estado do Paraná, a seguinte área de terreno: - inicia-se tendo como ponto de partida materializado por um marco de madeira, coordenadas UTM 22J577129,77m E, 7320182,23m S, cravado à margem da Rodovia do Cerne, na confrontação com terras de Jaime Cardoso, daí segue com rumo 30°04'NE na referida confrontação alcançando o marco e Rio Lambedor aos 615,00 metros de levantamento; daí segue pelo dito rio na mesma confrontação alcançando o marco na estaca nº 3 aos 210,40 metros de levantamento; daí abandona o rio e segue com o rumo de 35°30'SE na confrontação com o lote nº 4 de Roque Benedito Correia, alcançando o marco na estaca nº 6 aos 385,20 metros de levantamento; daí segue pela dita estrada na confrontação com o lote nº 2 de Carlos Rodrigues Ferreira, alcançando o marco e bifurcação com a Rodovia do Cerne aos 580,00 metros de levantamento, onde teve início a presente medição.” (AC)*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em
26 de março de 2013.

JOSÉ LUIZ BITENCOURT
Prefeito Municipal